De: Pedro Pinho

Enviada: sexta-feira, 15 de setembro de 2017 00:07 **Para:** DAC Correio < DAC.Correio@ar.parlamento.pt>

Assunto: Proposta de Lei n.º 91/XIII

Anexos: Precários.pdf

Boa noite,

Enviam-se, em anexo, os contributos para a proposta de lei n.º 91/XIII.

Cumprimentos,

Pedro Pinho

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Deputado Feliciano Barreiras Duarte

Encontrando-se em curso na Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social o processo de apreciação pública da Proposta de Lei n.º 91/XIII relativa ao "Programa Regularização Extraordinário de Vínculos Precários" (PREVPAC), venho por este meio apresentar, em anexo, o documento "Programa de Regularização Extraordinário Vínculos Precários - Contributos", esperando que o mesmo sirva como ponto de partida para uma profunda reflexão e constatação das injustiças que o mesmo pode provocar, aguardando que as pretensões explanadas no mesmo possam ser refletidas nos procedimentos legislativos que se seguem no PREVPAP.

Disponibilizo-me para prestar todos os esclarecimentos que esta Comissão entender necessários,

Com os melhores cumprimentos e elevada estima, Pedro Pinho A precariedade dos vínculos laborais é um flagelo da nossa sociedade, sendo o Estado um dos grandes responsáveis pela dimensão deste problema. No entanto, apesar de se salutar a vontade politica para resolver esta situação salienta-se que o PREVPAC padece de vários vícios e injustiças, senão vejamos:

1. º

O âmbito temporal da portaria n.º 150/2017 e desta proposta de lei não é o adequado;

2. º

A definição de um período tão restritivo (entre 1 de janeiro e 4 de maio) é um erro que provocará graves injustiças.

3. ⁰

Esta situação permite que um trabalhador contratado, por exemplo a recibos verdes, para suprir necessidades permanentes, no dia 1 de janeiro de 2017, possa ser integrado na função publica. No entanto este trabalhador foi substituir um outro trabalhador que teve dezenas de anos a recibos verdes na função pública e que por varias razões saiu no final do ano de 2016.

4. º

É o critério "sorte" por ter ocupado o lugar no dia 1 de janeiro que vai prevalecer?

5. º

E os trabalhadores em situação precária que desempenhavam funções permanentes e tenham saído da função publica durante o ano de 2016 e cuja vaga ainda não foi ocupada? O período temporal definido ignora todas as situações de sazonalidade existentes na função pública.

6.º

Desta forma o âmbito temporal da proposta de lei deveria ser de pelo menos 1 ano (entre 4 de maio de 2016 e 4 de maio de 2017) devido aos motivos referidos anteriormente.

Por que razão apenas nos CEI's e CEI+ foi prevista a rotação de funções e a possibilidade de candidatos que tenham passado pelo estado nos últimos três anos quando em todas as situações de precariedade existe rotação de trabalhadores?